



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal
Subsecretaria de Acompanhamento e Fiscalização
Coordenação de Controle Contratual e Medições

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

ANEXO II

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA O DISTRITO FEDERAL Nº. 017/2024 - SODF, nos Termos do Padrão nº. 01/2002.

Processo nº.: 00110-00001440/2023-03.

Cláusula Primeira – Das Partes

O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura - SODF, CNPJ nº. 00.394.742/0001-49, com sede no Setor de Áreas Públicas, Lote "B", Bloco A-15, entrada pela Novacap, em Brasília – DF, doravante denominada SODF, representado por **VALTER CASIMIRO SILVEIRA**, na qualidade de Secretário de Estado de Obras e Infraestrutura, com delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, e a **Consórcio AeT-VOLAR**, CNPJ nº. **58.104.089/0001-16**, (composto pelas empresas **AeT ARQUITETURA PLANEJAMENTO E TRANSPORTES LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **01.136.983/0001-50**, e **VOLAR ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **28.812.523/0001-51**), com sede na SEPS 705/905 Bloco A Salas 135, 137, 138 e 139, Centro Empresarial Santa Cruz, Asa Sul, Brasília-DF CEP: 70.390- 055., doravante denominada CONTRATADA, representada por **ANA CECÍLIA PARISI**, portador da identidade nº 711.319 - SSP/DF e CPF nº. 308.073.791-15, na qualidade de Representante Legal.

Cláusula Segunda – Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Concorrência nº. 008/2023 - SODF (id. 133151700), da Proposta de Preço (id. 147105215), da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, Lei Distrital nº. 6.138, de 26/04/2018 e Projeto Básico (id. 132844393) e seus complementos.

Cláusula Terceira – Do Objeto

O Contrato tem por objeto prestação de serviço para elaboração/readequação de Projeto Executivo de Infraestrutura Urbana compreendendo implantação e readequação de meios fios e calçadas, vias e ciclovias, desenvolvimento de geometria/terraplenagem, pavimentação, drenagem pluvial (contemplando redes, todos os dispositivos necessários para o funcionamento do sistema, com por exemplo, bocas de lobo, poços de visita, estruturas de lançamentos/dissipadores e Lagoas/Bacias de Detenção e demais que forem desenvolvidos pela CONTRATADA, readequação/atualização de projetos existentes, quando houver, nas áreas de contribuição do Ribeirão Taguatinga), sinalização viária, projeto de desvio de trânsito, plano de execução/ataque de obra, construção da matriz de riscos, paisagismo, supressão vegetal, recuperação florestal, na Região Administrativa do Sol Nascente/Pôr do Sol – RA SOL, especificamente em poligonal do Pôr do Sol, consoante especifica o Edital de Concorrência nº. 008/2023 - SODF (id. 133151700), Proposta de Preço (id. 147105215) e o Projeto Básico (id. 132844393) e seus complementos, que passam a integrar o presente Termo.

Cláusula Quarta – Da Forma e Regime de Execução

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de execução de empreitada por preço global, tipo técnica e preço segundo o disposto nos arts. 6, 10 e 46 da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Quinta – Do Valor e do Reajustamento

5.1 O valor total do Contrato é de R\$ 2.639.068,46 (dois milhões, seiscentos e trinta e nove mil, sessenta e oito reais e quarenta e seis centavos), devendo a importância de R\$ 219.368,18 (duzentos e dezenove mil, trezentos e sessenta e oito reais e dezoito centavos) ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária Anual vigente - LOA 2024, Lei nº 7.377, de 29/12/2023 (DODF Edição Extra nº 89-B), (153349660), em consonância à Lei de Diretrizes

Orçamentárias para o Exercício de 2024, de nº 7.313, de 27/07/2023 (DODF nº 142, de 28/07/2023), e ao Plano Plurianual do Distrito Federal - PPA, para o período 2024-2027, instituído pela Lei nº 7.378, de 29/12/2023 (DODF Edição Extra nº 89-C, de 29/12/2023), (153349373). Aos recursos, na ordem de R\$ 2.419.700,28 (dois milhões, quatrocentos e dezenove mil, setecentos reais e vinte e oito centavos), a serem demandados no exercício financeiro subsequente de 2025, estes deverão constar das alocações a serem previstas na Lei Orçamentária para o Ano de 2025, sobretudo, diante do previsto no Art. 5º, da Lei nº 7.378, de 29/12/2023, relativa ao PPA 2024-2027

5.2 Para fins de reajustamento do Contrato deverão ser observadas as seguintes condicionantes:

5.2.1 Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data base do orçamento (115328613), de acordo com art. 28 da Lei nº 9.069/95, ressalvada a hipótese prevista no art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93.;

5.2.2 Dentro do prazo de vigência do contrato, a Contratada fará jus ao reajustamento após o interregno de um ano, contado da data base do orçamento (22/05/2023), aplicando-se o ICC BRASILIA COLUNA 20 (Cod. FGV 161007), apurado e fornecido pela Fundação Getúlio Vargas, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, nos termos da Lei nº 10.192/2001.;

5.2.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste; e

5.2.4 O reajuste será realizado por apostilamento, nos termos do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária

6.1 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- I. Unidade Orçamentária: 22.101
- II. Programa de Trabalho: 15.451.6208.1968.0018
- III. Natureza da Despesa: 33.90.35
- IV. Fonte de Recursos: 100

6.2 O empenho inicial é de R\$ 219.368,18 (duzentos e dezenove mil trezentos e sessenta e oito reais e dezoito centavos), conforme Nota de Empenho nº 01075, emitida em 17/12/2024, sob o evento nº 400091, na modalidade estimativa, fonte 100.

Cláusula Sétima – Do Pagamento

7.1 O(s) pagamento(s) será(ão) feito(s), de acordo com as normas de planejamento, orçamento, finanças, patrimônio e contabilidade do Distrito Federal, em até 30 (trinta) dias a contar da data de apresentação do atestado de execução emitido pela SODF, acompanhado da fatura/nota fiscal correspondente, que será atestada pelo executor do Contrato após as devidas verificações.

7.2 Para efeito de pagamento, a SODF consultará os sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das certidões a seguir relacionadas, para a verificação da regularidade fiscal da Contratada:

7.3 Certidão de regularidade de inexistência de débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ;

7.4 Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

7.5 Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011).

7.6 Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Economia/Secretaria da Receita Federal do Brasil.

7.7 Quando da execução por Consórcio os pagamentos serão realizados com base na medição mensal dos serviços efetuados pelo Consórcio, sendo que, não será permitida a emissão de fatura individual das empresas participantes, devendo-se, portanto, ser considerado um CNPJ único para o Consórcio formado.

7.7.1 Para a configuração e formação do consórcio é necessário registro cartorário e demais documentações fiscais, o que gera um único CNPJ para as consorciadas.

7.8 Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento pela Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA/IBGE.

7.9 Na emissão de Previsão de Pagamento - PP e de Ordem Bancária - OB, quando o fornecedor ou contratado estiver em situação irregular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, a Justiça Trabalhista ou Fazenda Pública do Distrito Federal, o setorial de administração financeira de cada Órgão ou Entidade deve noticiar a situação ao gestor do contrato para as providências legais, antes de realizar o pagamento, conforme §1, art. 63, do Decreto nº 32.598, de 15/12/2010.

7.10 O pagamento dos serviços executados mensalmente e medidos serão em conformidade com os itens previstos nos orçamentos e os respectivos valores propostos pela CONTRATADA, executados no período da medição, dentro dos limites previstos no Cronograma Físico-Financeiro a ser apresentado pela CONTRATADA e aprovado pelo Executor e FISCALIZAÇÃO da SODF, antes do início dos serviços.

7.11 As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), terão seus pagamentos feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e da agência em que desejam receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767, de 17 de fevereiro de 2011, e suas alterações.

7.11.1 - Ficam excluídas desta regra:

- a) Os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública Federal;
- b) Os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;
- c) Os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

7.12 Os pagamentos serão realizados exclusivamente à empresa ou ao consórcio contratado.

Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência

8.1 A vigência contratual será de 420 (quatrocentos e vinte) dias corridos, contados da data de assinatura do Contrato.

8.2 O prazo total dos serviços está estipulado em 270 (duzentos e setenta) corridos, contados do primeiro dia útil após a emissão da Ordem de Início dos Serviços, emitida pela SODF/SUAF, no DF.

8.3 O prazo máximo para início dos serviços é de até 05 (cinco) dias corridos, contados da data de emissão da respectiva Ordem de Serviço.

8.4 O prazo para conclusão dos serviços poderá ser prorrogado, se necessário, mediante Termo Aditivo, desde que haja solicitação escrita da CONTRATADA, protocolizada até 60 (sessenta) dias antes do vencimento do Contrato, e se configure qualquer uma das seguintes hipóteses prevista no art. 57 §1º, da Lei Federal nº. 8666/1993, se não for suficiente a atual caso seja necessário a prorrogação do prazo de execução para a conclusão dos serviços.

8.5 Os serviços serão recebidos provisoriamente mediante Termo de Recebimento Provisório, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias de comunicação escrita do contratado. Compete ao responsável pela Fiscalização do Objeto toda a verificação qualitativa e quantitativa do produto entregue (situação inerente às atividades de acompanhamento da execução do contrato).

8.6 Os serviços serão recebidos definitivamente por comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou, vistoria que comprove a adequação do objeto, aos termos contratuais da Lei nº 8.666/93, no prazo de 90 dias corridos. Compete à Comissão de Recebimento atestar a entrega de documentação técnica completa, que corresponda ao conjunto do Projeto Básico, Executivo (com detalhamento) e Orçamento.

Cláusula Nona – Das garantias

9.1 . Da Garantia Contratual:

9.1.1 Como garantia da execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a CONTRATADA deverá recolher o valor de R\$ 131.953,42 (cento e trinta e um mil novecentos e cinquenta e três reais e quarenta e dois centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, podendo ser prestada na forma de caução em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária, conforme previsão constante do Edital.

9.1.2 A adjudicatária deverá prestar caução de 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, sob pena de decair do direito à contratação.

9.1.3 Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- a. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- b. seguro-garantia;
- c. fiança bancária.

9.1.4 No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE, contados da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

a) O atraso autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

9.1.5 A cobertura da garantia deverá se estender 90 (noventa) dias após o período de vigência do Contrato

9.1.6 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e
- d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

9.1.7 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, em conta específica no Banco Regional de Brasília -BRB, com correção monetária.

9.1.8 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

9.1.9 A garantia prestada pela CONTRATADA ser-lhe-á restituída ou liberada 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo dos serviços, mediante requerimento à SODF.

Cláusula Décima – Da responsabilidade do Distrito Federal

10.1 O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa;

10.2 Designar representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, que fará um relato mensal das ocorrências verificadas;

10.3 Fiscalizar a execução dos serviços, bem como atestar sua execução, para a liberação dos recursos;

10.4 À FISCALIZAÇÃO compete: o acompanhamento e controle da execução dos projetos, as avaliações e medições dos serviços, até sua conclusão, observadas todas as condições expressas nos documentos que compõem o Contrato;

10.5 O CONTRATANTE, sem prejuízo das suas atribuições de fiscalização, poderá contratar profissionais consultores ou empresas especializadas, para o controle qualitativo e quantitativo dos projetos;

10.6 Efetuar o pagamento mensal nas condições pactuadas;

10.7 Atestar a execução do contrato; e

10.8 Cumprir as demais obrigações contidas no Edital e Projeto Básico.

Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

11.1 A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.2 Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.3 A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.4 A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.5 Independente das consultas prévias às concessionárias realizadas pela SODF com intuito de elaborar o projeto deverá a CONTRATADA fazer consultas às concessionárias de serviços (CEB, CAESB, NOVACAP, METRÔ, etc), antes do início dos projetos;

11.6 Apresentar, para controle e exame, sempre que o CONTRATANTE o exigir, a Carteira de Trabalho e Previdência Social de seus empregados e os comprovantes do cumprimento das obrigações perante a Previdência Social, inclusive o Certificado de Regularidade de Situação.

11.7 Além das despesas relativas a salários, encargos sociais, trabalhistas e de Previdência Social, a CONTRATADA arcará, também, com as despesas relativas à assistência médica.

11.8 Aplicar, nos levantamentos e projetos, materiais de boa qualidade, reservando-se ao CONTRATANTE o direito de mandar efetuar os ensaios que julgar necessários, rejeitando todos aqueles que julgarem de má qualidade ou inadequados, debitando à CONTRATADA todas as despesas consequentes;

11.9 As irregularidades encontradas em relação às obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias das empresas de que trata esta Cláusula devem ser sanadas no prazo máximo de trinta dias da detecção, quando não identificada a má-fé ou a incapacidade de correção.

11.10 A CONTRATADA deverá disponibilizar equipamentos de proteção individual (EPI) a todos os empregados mobilizados para a prestação dos serviços objeto desta licitação. O tipo e quantidade desses equipamentos deverão estar de acordo com a natureza dos serviços que serão realizados e de acordo com a legislação em vigor. Os EPI's deverão obrigatoriamente possuir

Certificado de Aprovação (CA) do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, em consonância com a legislação trabalhista e serem fornecidos a intervalos compatíveis com a sua duração e prazo de validade, de acordo com as normas vigentes, de forma que toda a equipe envolvida sempre disponha dos mesmos, em boas condições de uso;

11.11 Durante e após a vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter o CONTRATANTE à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, sendo a CONTRATADA, em quaisquer circunstâncias, nesse particular considerada como única e exclusiva empregadora e responsável por qualquer ônus que o CONTRATANTE venha a arcar em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações.

11.12 A Contratada declara a inexistência de possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais e/ou comerciais porventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública do Distrito Federal.

11.13 As empresas que prestam serviços aos órgãos da administração direta, autárquica e fundacional e aos órgãos relativamente autônomos do Distrito Federal ficam obrigadas a comprovar mensalmente, junto ao gestor responsável pelo repasse de recurso público, a **regularidade no atendimento às suas obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária relativas a seus empregados**; que se **incluem nessa obrigação as empresas concessionárias e permissionárias** de serviços públicos do Distrito Federal; que as irregularidades encontradas em relação às obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias das empresas de que trata este artigo **devem ser sanadas no prazo máximo de trinta dias da detecção**; e, por fim, que o não atendimento das determinações constantes dessa Lei implica a **abertura de processo administrativo para rescisão unilateral** do contrato por parte da Administração Pública, conforme Lei Distrital nº 5.087/2013.

11.14 O uso ou o emprego de conteúdo discriminatório constitui motivo para rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

11.15 Se houver necessidade de ocupação de terrenos fora da área do CONTRATANTE, para instalação de acampamentos, escritórios e/ou depósitos, estes serão alugados pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE.

11.16 A empresa contratada deverá adotar boas práticas e medidas legais de prevenção e apuração de denúncias de assédio moral ou sexual que envolvam seus empregados ou representantes (Decreto nº 44.701, de 05 de julho de 203).

11.17 Cumprir as demais obrigações contidas no Edital e Projeto Básico.

Cláusula Décima Segunda - Das Infrações e Sanções Administrativas

12.1 As sanções do Contrato são advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, nos termos do estabelecido no Edital, e nos art. 87 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto Distrital nº 26.851, de 30 de maio de 2006, e demais disposições da legislação vigente.

12.2 Para o eventual descumprimento contratual e/ou porventura, de conduta ilícita, a fim de se identificar os pressupostos caracterizadores da infração e a precisa extensão da penalidade, bem como a gradação apresentada neste Projeto Básico/Termo de Referência, serão observados as disposições trazidas no Decreto Distrital nº 26.851/2006 e suas alterações.

12.3 Sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal a que pode ficar sujeito, o rol das penalidades administrativas a que o licitante, adjudicatário ou contratado pode ser submetido, assim como o rito do procedimento administrativo para sua aplicação, estão dispostos nos arts 86 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999, bem como no Decreto Distrital nº 26.851, de 30 de maio de 2006.

12.4 A **Advertência** é a sanção administrativa aplicada quando a CONTRATADA infringir, pela primeira vez, obrigações afetas quanto ao atraso na entrega de etapa de obra ou do objeto contratado, ou entrega de nota fiscal com incorreção, ou, ainda, pelo não cumprimento de orientações da fiscalização no prazo discriminado pela fiscalização. Para aplicação de Advertência deve ser emitida no âmbito do processo SEI de contratação e encaminhado ao ordenador de despesa para anotação da mesma.

12.5 A Advertência será aplicada até 10 (dez) dias após a ciência da CONTRATADA dos eventos passíveis da referida sanção.

12.6 A Advertência não deverá ser proposta para casos de reincidência na mesma espécie de descumprimento.

12.7 Para a aplicação de sanções administrativas devem ser considerados: a gravidade da falta; a reincidência; o dano causado ao Interesse Público; e o prejuízo causado à CONTRATADA.

12.8 **Multa** é a sanção pecuniária que será imposta à CONTRATADA pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato.

12.9 É facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a multa por inexecução total ou parcial do contrato poderá ser aplicada, juntamente com as demais sanções administrativas previstas.

12.10 Será imposta multa à Contratada, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, aplicada nos seguintes percentuais, nos termos do Art. 4º do Decreto 26.851/06 e suas alterações:

12.10.1 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

12.10.2 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

12.10.3 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nas letras a) e b) acima;

12.10.4 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

12.10.5 até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega

12.11 A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observada a seguinte ordem:

12.11.1 Mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

12.11.2 Mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

12.11.3 Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

12.11.4 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

12.12 O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

12.13 Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

12.13.1 O atraso não superior a 5 (cinco) dias;

12.13.2 A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

12.14 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no Parágrafo único do art. 2º e observado o princípio da proporcionalidade.

12.15 Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do caput deste artigo.

12.16 A sanção pecuniária prevista no subitem 19.10 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

12.17 **Suspensão** é sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, aplicada pelo ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato. A suspensão temporária de o fornecedor participar de licitação e de contratar com a Administração deverá ser publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

12.18 A suspensão impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração de acordo com os prazos a seguir, nos termos do art. 5º do Decreto 26.851/06 e suas alterações posteriores:

12.18.1 Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pelo Governo do Distrito Federal, a licitante e/ou contratada permanecerá inadimplente;

12.18.2 Por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

12.18.3 Por até 12 (doze) meses, quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e

12.18.4 Por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

12.19 Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

12.20 Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

12.21 Receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento.

Cláusula Décima Terceira – Da Subcontratação

13.1 A CONTRATADA não poderá, sob nenhum pretexto ou hipótese, subcontratar a totalidade dos serviços objeto do contrato.

13.2 A CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento, até o limite máximo de 30%, desde que admitido pela administração e DECISÃO NORMATIVA Nº 02/2012 do TCDF e Acórdão 2255/2008 Plenário – TCU

13.3 Nos termos dos arts. 47 e 48, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 123/2006 c/c art. 27, da Lei Distrital nº 4.611/2011 e art. 9º, do Decreto Distrital nº 35.592/2014, a licitante vencedora deverá subcontratar, compulsoriamente, entidade(s) preferencial(is), assim considerada(s) a(s) microempresa(s), empresa(s) de pequeno porte e microempreendedor(es) individual(is), nos exatos termos do que dispõe o art. 3º, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, para execução de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do objeto contratado;

13.4 No caso de subcontratação deverá ficar demonstrado e documentado que esta somente abrangerá etapas dos serviços, ficando claro que a subcontratada apenas reforçará a capacidade técnica da CONTRATADA, que executará, por seus próprios meios, o principal dos serviços de que trata este Projeto Básico/Termo de Referência, assumindo a responsabilidade direta e integral pela qualidade dos serviços contratados.

13.5 Os serviços a serem subcontratados não poderão abranger itens exigidos como qualificação técnica, operacional ou profissional.

13.6 A assinatura do contrato caberá somente à empresa vencedora, por ser a única responsável perante a SODF, mesmo que tenha havido apresentação de empresa a ser subcontratada para a execução de determinados serviços integrantes do Projeto Básico.

Cláusula Décima Quarta – Da Alteração Contratual

14.1 Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

14.2 A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

Cláusula Décima Quinta – Das Penalidades

15.1 O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

15.2 As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções em conformidade com o Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, e suas alterações vigentes, no que couber.

Cláusula Décima Sexta – Da Rescisão Amigável

O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por comum acordo, reduzido a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração e não haja motivo para rescisão unilateral do ajuste, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Cláusula Décima Sétima – Da Rescisão

17.1 O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

17.2 O contrato será rescindido com a aplicação de multa se confirmado o uso de mão de obra infantil no processamento, transporte, ou qualquer fase produtiva do bem, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis (Lei Distrital nº 5.061 de 08.03.2013 e Parecer nº 343/2016 – PRCON/PGDF).

17.3 Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

17.4 O não atendimento das determinações constantes da Lei Distrital nº 5.087/2013 implica a abertura de processo administrativo para rescisão unilateral do contrato pela Administração Pública, sem prejuízo das demais sanções. (Lei Distrital nº 5.087/2013 e Decreto Distrital nº 39.978/2019).

Cláusula Décima Oitava – Da Vedação do uso de mão de obra infantil

A contratada não poderá contratar menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos para qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, sob pena de rescisão contratual, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1988 e Lei Distrital nº 5.061/2013.

Cláusula Décima Nona – Da Sustentabilidade Ambiental

19.1 A Contratada deve observar as disposições da Lei n.º 4.770/2012, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e na contratação de obras e serviços pelo Distrito Federal, especialmente quanto:

I a recepção de bens, embalagens, recipientes ou equipamentos inservíveis e não reaproveitáveis pela administração pública; e

II a comprovação de que adota práticas de desfazimento sustentável, reciclagem dos bens inservíveis e processos de reutilização.

Cláusula Vigésima – Da Vedação a qualquer tipo de discriminação

20.1 Nos termos da Lei n.º 5.448/2015, é proibido, na execução do contrato, qualquer ato de conteúdo:

I discriminatório contra a mulher;

II que incentive a violência contra a mulher;

III que exponha a mulher a constrangimento;

IV homofóbico;

V que represente qualquer tipo de discriminação.

20.2 O uso ou o emprego de conteúdo discriminatório constitui motivo para rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, ora Regulamentada por Decreto-DF nº 38.365, de 26.07.2017.

Cláusula Vigésima Primeira - Dos procedimentos de registro e apuração de casos de assédio moral ou sexual

21.1 Nos termos **DECRETO-DF nº 44.701/2023**:

Art. 13 dispõe que esse Decreto aplica-se aos contratos e convênios administrativos firmados pelos órgãos e entidades do Distrito Federal, bem como outros ajustes congêneres, inclusive no âmbito dos Programas de Estágio e do Jovem Aprendiz, respeitada a legislação aplicável e os limites dos contratos administrativos;

§ 1º prevê que as empresas contratadas, órgãos e entidades parceiros serão incentivados a adotar, em suas relações com o Distrito Federal, boas práticas e medidas legais de prevenção e apuração de denúncias de assédio moral ou sexual que envolvam seus empregados ou representantes;

§ 3º prevê que caso um dos trabalhadores envolvidos seja um prestador de serviço terceirizado, deve ser comunicado o fato à empresa contratada, requerendo as providências legais cabíveis; e

§ 4º prevê que caso constatado que o empregado prestador de serviço realiza suas atividades em mais de um órgão ou entidade do Distrito Federal, deve a Comissão Especial de Combate e Prevenção ao Assédio comunicar os demais dirigentes quanto ao ocorrido.

Cláusula Vigésima Segunda – Dos débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

Cláusula Vigésima Terceira - Da Assistência Social

23.1 Deverá ser reservado o percentual de 2% de vagas de trabalho nas licitações de serviços e obras públicas distritais, a ser destinado a pessoas em situação de rua, excetuando-se as empresas mencionadas na Lei Federal nº 7.102, de 20 de junho de 1983 e LEI-DF Nº 6.128, DE 1º de 2018

a) As empresas responsáveis pelas obras e pelos serviços devem informar ao órgão do governo que responde pela pauta da assistência social a oferta de vagas prevista no caput.

Cláusula Vigésima Quarta - Da Equidade Salarial

24.1 Em atendimento a Lei distrital nº 6.679, de 24 de setembro de 2020, de forma anteriormente a assinatura do contrato, a empresa vencedora deverá comprovar documentalmente o cumprimento da exigência de equidade salarial em seu quadro de funcionários no prazo de 5 dias, contado da publicação do resultado da licitação e prorrogável, justificadamente, por igual período e uma única vez, por meio de:

a) Documento assinado por contador responsável, contendo o nome de todos os funcionários e respectivos cargos, tempo de serviço, grau de instrução, raça declarada e remuneração;

b) Relatório sobre ações afirmativas adotadas para garantir a igualdade de condições no ingresso e na ascensão profissional, e o combate às práticas discriminatórias, inclusive de raça, e à ocorrência de assédios moral e sexual na empresa, pelo menos nas áreas de:

- b1) política de benefícios;
- b2) recrutamento e seleção;
- b3) capacitação e treinamento.

c) A empresa que não conte com mecanismos de garantia de equidade salarial no ato do chamamento para assinatura do contrato pode apresentar, no mesmo prazo estabelecido no caput, plano para adoção das ações elencadas na letra b) acima, ou outras que visem ao alcance do mesmo objetivo, com prazo para implantação de no máximo 90 dias.

Cláusula Vigésima Quinta – Do Executor

O Distrito Federal, por meio da SODF, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

Cláusula Vigésima Sexta - Da Publicação e do Registro

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal.

Cláusula Vigésima Sétima - Da obrigatoriedade do fornecimento de plano de saúde

Há obrigatoriedade do fornecimento de plano de saúde aos funcionários das empresas prestadoras de serviço contratadas pela Administração Pública direta e indireta no âmbito do Distrito Federal, conforme a Lei nº 4.799/2012.

Cláusula Vigésima Oitava - Da inserção de dependentes químicos no mercado de trabalho

O Programa de Estratégias para a inserção dos dependentes químicos no mercado de trabalho, criada pela Lei nº 5.757, de 14 de dezembro de 2016, com reserva mínima de 1% do total de vagas nos contratos de qualquer natureza do Governo do Distrito Federal. As empresas enquadradas a Lei federal nº 7.102, de 20 de junho de 1983, ficam excluídas do programa.

Cláusula Vigésima Nona – Do combate à Corrupção

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

Cláusula Trigésima – Da Legislação Anticorrupção

30.1 Na execução do presente CONTRATO é vedado à SODF, e a CONTRATADA e/ou a empregado seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu:

I Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira a ele relacionada;

II Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente CONTRATO;

III Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente CONTRATO, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

IV Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente CONTRATO; ou

V De qualquer maneira fraudar o presente CONTRATO; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e do Decreto nº 37.296, de 29 de abril de 2016.

Cláusula Trigésima Primeira - Do Foro

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

P/ DISTRITO FEDERAL:

VALTER CASIMIRO SILVEIRA

Secretário de Estado

P/ CONTRATADA:

ANA CECÍLIA PARISI

Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Renata Santos de Souza**Francisco Canindé da Silva**

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060”



Documento assinado eletronicamente por **ANA CECÍLIA PARISI, Usuário Externo**, em 19/12/2024, às 16:27, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RENATA SANTOS DE SOUZA - Matr.0273528-8, Coordenador(a) de Controle Contratual e Medições**, em 20/12/2024, às 17:38, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO CANINDÉ DA SILVA - Matr.0156998-8, Assessor(a)**, em 20/12/2024, às 18:46, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **VALTER CASIMIRO SILVEIRA - Matr.0284546-6, Secretário(a) de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal**, em 23/12/2024, às 14:35, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=159060272)
verificador= **159060272** código CRC= **2F7736D8**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Públicas, Lote B, Bloco A15, EPIA (Dentro do complexo da NOVACAP) - Bairro Guará - CEP 71215-000 - DF
Telefone(s): 3306-5055
Sítio - so.df.gov.br

00110-00001440/2023-03

Doc. SEI/GDF 159060272

centavos). Dotação Orçamentária: U.O: 64101, U.G: 640101, Programa de Trabalho: 06.422.6217.2726.0004; Natureza da Despesa: 4.4.90.52; Fonte de Recursos: 100; Evento nº 400091, Modalidade: Ordinário. Art. 2º, parágrafo 2º, Dec 46.286/2024. Data de Emissão do Empenho: 27/12/2024. Prazo de Entrega: 30 dias.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO 2024NE02130

PROCESSO:04026-00045263/2024-78. PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL e a empresa SENTINELA DO VALE COMERCIAL EIRELI, CNPJ 29.843.035/0001-74. OBJETO: ANULAÇÃO 2024NE01639, PARA RETIFICAÇÃO DO SUBITEM DA DESPESA, CONFORME DESPACHO-SEAPE/SUAG/COORF. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA IMPLEMENTAÇÃO DE OFICINAS DE AUTOMAÇÃO (REGULADOR DE GÁS, PORTA ELETRODO, ARAME E ELETRODO) PARA DESENVOLVIMENTO DO PROJETO PILOTO DE AUTOMATIZAÇÃO DAS PORTAS DAS CELAS DO BLOCO D DA PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL II, consoante especifica o Edital de Licitação de Pregão Eletrônico nº 90013/2024 SEAPE-DF e Ata de Registro de Preços nº 74/2024 SEAPE-DF. ITENS 96, 98 - MARCA VONDER. ITENS 124 E 156 - MARCA NOLL. Valor total: R\$ 9.733,17 (nove mil setecentos e trinta e três reais e dezessete centavos). Dotação Orçamentária: U.O: 64101, U.G: 640101, Programa de Trabalho: 06.422.6217.2726.0004; Natureza da Despesa: 3.3.90.30; Fonte de Recursos: 100; Evento nº 400093, Modalidade: Ordinário. Art. 2º, parágrafo 2º, Dec 46.286/2024. Data de Emissão do Empenho: 27/12/2024. Prazo de Entrega: 30 dias.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO 2024NE02131

PROCESSO:04026-00045263/2024-78. PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL e a empresa SENTINELA DO VALE COMERCIAL EIRELI, CNPJ 29.843.035/0001-74. OBJETO: SUBSTITUIÇÃO 2024NE01639, PARA RETIFICAÇÃO DO SUBITEM DA DESPESA, CONFORME DESPACHO-SEAPE/SUAG/COORF. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA IMPLEMENTAÇÃO DE OFICINAS DE AUTOMAÇÃO (REGULADOR DE GÁS, PORTA ELETRODO, ARAME E ELETRODO) PARA DESENVOLVIMENTO DO PROJETO PILOTO DE AUTOMATIZAÇÃO DAS PORTAS DAS CELAS DO BLOCO D DA PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL II, consoante especifica o Edital de Licitação de Pregão Eletrônico nº 90013/2024 SEAPE-DF e Ata de Registro de Preços nº 74/2024 SEAPE-DF. ITENS 96, 98 - MARCA VONDER . ITENS 124 E 156 - MARCA NOLL. Valor total: R\$ 9.733,17 (nove mil setecentos e trinta e três reais e dezessete centavos). Dotação Orçamentária: U.O: 64101, U.G: 640101, Programa de Trabalho: 06.422.6217.2726.0004; Natureza da Despesa: 3.3.90.30; Fonte de Recursos: 100; Evento nº 400091, Modalidade: Ordinário. Art. 2º, parágrafo 2º, Dec 46.286/2024. Data de Emissão do Empenho: 27/12/2024. Prazo de Entrega: 30 dias.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO 2024NE02136

PROCESSO: 04026-00045304/2024-26. PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL e a empresa CENTER SOLDAS GASES E EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ 04.583.617/0001-38. OBJETO: ANULAÇÃO 2024NE01620, PARA RETIFICAÇÃO DO SUBITEM DA DESPESA, CONFORME DESPACHO-SEAPE/SUAG/COORF. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA IMPLEMENTAÇÃO DE OFICINAS DE AUTOMAÇÃO (DIFUSOR DE GAS PARA TOCHA MIG E AVENTAL RASPA DE COURO) PARA DESENVOLVIMENTO DO PROJETO PILOTO DE AUTOMATIZAÇÃO DAS PORTAS DAS CELAS DO BLOCO D DA PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL II, consoante especifica o Edital de Licitação de Pregão Eletrônico nº 90013/2024 SEAPE-DF e Ata de Registro de Preços nº 94/2024 SEAPE-DF. DIFUSOR DE GAS PARA TOCHA MIG - ITEM 101. MARCA VORTECH - Quantidade: 50 unidades. Valor total: R\$ 1.235,00 (um mil duzentos e trinta e cinco reais). Valor unitário R\$ 24,70 (vinte e quatro reais e setenta centavos). AVENTAL RASPA DE COURO - ITEM 104. MARCA STRONG / INDCOUROS - CA 25977 - Quantidade: 50 unidades. Valor total: R\$ 1.995,00 (um mil novecentos e noventa e cinco reais). Valor unitário R\$ 39,90 (trinta e nove reais e noventa centavos). Dotação Orçamentária: U.O: 64101, U.G: 640101, Programa de Trabalho: 06.422.6217.2726.0004 (EPI); Natureza da Despesa: 3.3.90.30; Fonte de Recursos: 100; Evento nº 400093, Modalidade: Ordinário. Art. 2º, parágrafo 2º, Dec 46.286/2024. Data de Emissão do Empenho: 27/12/2024. Prazo de Entrega: 30 dias.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO 2024NE02137

PROCESSO: 04026-00045304/2024-26. PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL e a empresa CENTER SOLDAS GASES E EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ 04.583.617/0001-38. OBJETO: SUBSTITUIÇÃO 2024NE01620, PARA RETIFICAÇÃO DO SUBITEM DA DESPESA, CONFORME DESPACHO-SEAPE/SUAG/COORF. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA IMPLEMENTAÇÃO DE OFICINAS DE AUTOMAÇÃO (DIFUSOR DE GAS PARA TOCHA MIG E AVENTAL RASPA DE COURO) PARA DESENVOLVIMENTO DO PROJETO PILOTO DE AUTOMATIZAÇÃO DAS PORTAS DAS CELAS DO BLOCO D DA PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL II, consoante especifica o Edital de Licitação de Pregão Eletrônico nº 90013/2024 SEAPE-DF e Ata de Registro de Preços nº 94/2024 SEAPE-DF. DIFUSOR DE GAS PARA TOCHA MIG - ITEM 101. MARCA VORTECH - Quantidade: 50 unidades. Valor total: R\$ 1.235,00 (um mil duzentos e trinta e cinco reais). Valor unitário R\$ 24,70 (vinte e quatro reais e setenta centavos). AVENTAL RASPA DE COURO - ITEM 104. MARCA STRONG / INDCOUROS - CA 25977 - Quantidade: 50 unidades.

Valor total: R\$ 1.995,00 (um mil novecentos e noventa e cinco reais). Valor unitário R\$ 39,90 (trinta e nove reais e noventa centavos). Dotação Orçamentária: U.O: 64101, U.G: 640101, Programa de Trabalho: 06.422.6217.2726.0004 (EPI); Natureza da Despesa: 3.3.90.30; Fonte de Recursos: 100; Evento nº 400091, Modalidade: Ordinário. Art. 2º, parágrafo 2º, Dec 46.286/2024. Data de Emissão do Empenho: 27/12/2024. Prazo de Entrega: 30 dias.

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 90010/2024**

Processo: 04026-00016712/2023-90. UASG 928082. TIPO: Menor preço. OBJETO: Contratação de serviços de manutenção corretiva com fornecimento de peças para duas empilhadeiras elétricas tracionárias da Secretaria de Administração Penitenciária do Distrito Federal – SEAPE/DF, por dispensa de licitação, nos moldes do Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. ADJUDICAÇÃO do grupo único à empresa DFTEK COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ nº 11.182.835/0001-26, no valor total de R\$ 20.500,00 (vinte mil e quinhentos reais) para o grupo único; e a HOMOLOGAÇÃO da dispensa, conforme Art. 257, do Decreto Distrital 44.330/2023.

EDUARDO DE FREITAS DA SILVA

Subsecretário, Substituto

SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA - DF LEGAL**EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 11/2021**

PROCESSO SEI-GDF Nº 04017-00015539/2020-79. SIGG Nº045387. DAS PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL – DF LEGAL, inscrita no CNPJ nº 33.944.019/0001-45 e a empresa AMC INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ Nº 62.541.735/0001-80. DO OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do contrato de prestação de serviços de outsourcing de impressão na modalidade "franquia de página mais excedente", contemplando o fornecimento de equipamentos e todos os insumos (exceto o papel), bem como serviços de instalação, manutenção, assistência técnica especializada com reposição de peças originais, por mais 12 (doze) meses. DO VALOR: O valor anual estimativo do Contrato é de R\$ 176.772,00 (cento e setenta e seis mil e setecentos e setenta e dois reais). DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: I – Unidade Orçamentária: 63101; II – Programa de Trabalho: 04.122.8208.8517.0125; III – Natureza da Despesa: 33.90.39; IV – Fonte de Recursos: 120. DO EMPENHO: O saldo da Nota de Empenho 2024NE00029 é de R\$ 35.322,16 (trinta e cinco mil e trezentos e vinte e dois reais e dezesseis centavos), conforme Extrato emitido em 06 de dezembro de 2024. DATA DA ASSINATURA: 23 de dezembro de 2024. DA VIGÊNCIA: O Termo Aditivo entra em vigor a partir de 04 de janeiro de 2025 a 03 de janeiro de 2026, com base no inciso II, art. 57 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993. DOS SIGNATÁRIOS: pelo DISTRITO FEDERAL: CRISTIANO MANGUEIRA DE SOUSA, na qualidade de Secretário de Estado, e pela CONTRATADA: CAIO LIMA SANDES, na qualidade de Procurador.

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA**EXTRATO DO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA Nº 017/2024, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 01/2002**

Processo SEI-GDF nº 00110-00001440/2023-03 – PARTES: DF/SODF e a empresa Consórcio AeT-VOLAR. PROCEDIMENTO: O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Concorrência nº 008/2023 - SODF (id. 133151700), da Proposta de Preço (id. 147105215), da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, Lei Distrital nº. 6.138, de 26/04/2018 e Projeto Básico (id. 132844393) e seus complementos. OBJETO: O Contrato tem por objeto prestação de serviço para elaboração/readequação de Projeto Executivo de Infraestrutura Urbana compreendendo implantação e readequação de meios fios e calçadas, vias e ciclovias, desenvolvimento de geometria/terraplenagem, pavimentação, drenagem pluvial (contemplando redes, todos os dispositivos necessários para o funcionamento do sistema, com por exemplo, bocas de lobo, poços de visita, estruturas de lançamentos/dissipadores e Lagoas/Bacias de Detenção e demais que forem desenvolvidos pela CONTRATADA, readequação/atualização de projetos existentes, quando houver, nas áreas de contribuição do Ribeirão Taguatinga), sinalização viária, projeto de desvio de trânsito, plano de execução/ataque de obra, construção da matriz de riscos, paisagismo, supressão vegetal, recuperação florestal, na Região Administrativa do Sol Nascente/Pôr do Sol – RA SOL, especificamente em poligonal do Pôr do Sol, consoante especifica o Edital de Concorrência nº 008/2023 - SODF (id. 133151700), Proposta de Preço (id. 147105215) e o Projeto Básico (id. 132844393) e seus complementos, que passam a integrar o presente Termo. DO VALOR: R\$ 2.639.068,46 (dois milhões, seiscentos e trinta e nove mil, sessenta e oito reais e quarenta e seis centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 22.101; Programa de Trabalho: 15.451.6208.1968.0018; Natureza da Despesa: 33.90.35; Fonte de Recursos: 100. O empenho inicial é de R\$ 219.368,18 (duzentos e dezanove mil trezentos e sessenta e oito reais e dezoito centavos), conforme Nota de Empenho nº 01075, emitida em 17/12/2024, sob o evento nº 400091, na modalidade estimativa, fonte 100.

PRAZO/VIGÊNCIA: A vigência contratual será de 420 (quatrocentos e vinte) dias corridos, contados da data de assinatura do Contrato. O prazo total dos serviços está estipulado em 270 (duzentos e setenta) corridos, contados do primeiro dia útil após a emissão da Ordem de Início dos Serviços, emitida pela SODF/SUAF, no DF. O prazo para início das obras é de até 05 (cinco) dias corridos, contado a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço pela contratada. PUBLICAÇÃO E REGISTRO: A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, no Diário Oficial do Distrito Federal, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal. DATA DE ASSINATURA: 23 de dezembro de 2024. SIGNATÁRIOS: Pelo DF: VALTER CASIMIRO SILVEIRA na qualidade de Secretário de Estado de Obras e Infraestrutura. Pela CONTRATADA: ANA CECÍLIA PARISI, na qualidade de Representante.

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo: 00110-00001783/2024-41. Com fulcro no Artigo 86, do Decreto nº 32.598 de 15/12/2010, que estabelece as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, com as alterações promovidas pelo Decreto nº 39.014, de 26 de abril de 2018, e ainda, consoante às justificativas apresentadas nos autos do processo em epígrafe, RECONHEÇO A DÍVIDA, no valor de R\$ 5.863.421,19 (cinco milhões, oitocentos e sessenta e três mil quatrocentos e vinte e um reais e dezenove centavos), em favor da empresa CONSÓRCIO G4, CNPJ nº 42.370.214/0001-08, cujo objeto dispõe acerca da execução das Obras de Infraestrutura Urbana no Setor Habitacional Bernardo Sayão / Lote 01, incluindo pavimentação, drenagem urbana, meios-fios, calçadas, sinalização horizontal e vertical e bacia de detenção, no exercício de 2023, Programa de Trabalho 15.451.6209.3023.0077 - PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC - PAVIMENTAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE VIAS URBANAS NO SETOR HABITACIONAL - VICENTE PIREZ, na Fonte de Recursos/ID - 131 / 03, vinculada ao Convênio nº 42/2019 - Transferência nº 017368 e Fonte de Recursos/ID - 135 / 00, vinculada ao Contrato de Financiamento nº 0399.836-22/14 - Transferência nº 009410. Hildevan Aguiar Cavalcante - Subsecretário da Subsecretaria de Administração Geral/SODF.

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo: 00110-00001817/2024-05. Com fulcro no Artigo 86, do Decreto nº 32.598 de 15/12/2010, que estabelece as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, com as alterações promovidas pelo Decreto nº 39.014, de 26 de abril de 2018, e ainda, consoante às justificativas apresentadas nos autos do processo em epígrafe, RECONHEÇO A DÍVIDA, no valor de R\$ 676.899,80 (seiscentos e setenta e seis mil oitocentos e noventa e nove reais e oitenta centavos), em favor da empresa URBANA AMBIENTAL CONSTRUÇÃO EIRELI EPP, CNPJ nº 07.125.585/0001-15, cujo objeto dispõe acerca da execução dos serviços de requalificação urbana do Setor Comercial Sul, Quadra 05, Asa Sul, Brasília-DF, Região Administrativa do Plano Piloto - RA-PP, compreendendo a recuperação do pavimento existente, no período de 01/02/2023 a 30/12/2023, Programa de Trabalho 15.451.6209.1110.0147 - EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO - DISTRITO FEDERAL na Fonte de Recursos 183 - Desvinculação de Receita do DF - EC 93/2016, Hildevan Aguiar Cavalcante - Subsecretário da Subsecretaria de Administração Geral/SODF.

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo: 00110-00003513/2024-74. Com fulcro no Artigo 86, do Decreto nº 32.598 de 15/12/2010, que estabelece as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, com as alterações promovidas pelo Decreto nº 39.014, de 26 de abril de 2018, e ainda, consoante às justificativas apresentadas nos autos do processo em epígrafe, RECONHEÇO A DÍVIDA, no valor de R\$ 26.526,26 (vinte e seis mil, quinhentos e vinte e seis reais e vinte e seis centavos), em favor da empresa CONSÓRCIO BERNARDO SAYÃO, CNPJ nº 49.790.158/00001-00, cujo objeto dispõe acerca da execução das Obras de Infraestrutura Urbana no Setor Habitacional Bernardo Sayão / Lote 01, incluindo pavimentação, drenagem urbana, meios-fios, calçadas, sinalização horizontal e vertical e bacia de detenção, no período de 24/03/2023 a 30/04/2023, Programa de Trabalho 15.451.6209.3023.0073 - PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC - PAVIMENTAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE VIAS URBANAS NO SETOR HABITACIONAL BERNARDO SAYÃO - REGIÃO CENTRAL - ADJACENTE II na Fonte de Recursos Fonte de Recursos 131 - Convênios com Órgãos do GDF, vinculada ao Convênio nº 041/2020 - Terracap/SODF, Transferência nº 019827, ID Uso 0, Hildevan Aguiar Cavalcante - Subsecretário da Subsecretaria de Administração Geral/SODF.

COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 9883. ASSINATURA: 24/12/2024. PROCESSO Nº 00092-00038297/2024-27. CP nº 90020/2024 - CAESB. OBJETO: Implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário no QR 119, em Santa Maria/DF. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 22.202; PROGRAMA DE TRABALHO: null, CÓDIGO 21.101.100.000-6, FONTE DE RECURSO: RECURSOS PRÓPRIOS DE INVESTIMENTOS, CÓDIGO

22.204.013.021-5; UG: 190.206; GESTÃO: 19.206; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 22.202; PROGRAMA DE TRABALHO: 17.512.6209.1832.0001/44.90.51, CÓDIGO 21.205.100.020-2, FONTE DE RECURSO: CT 3168/OC, CÓDIGO 22.204.013.021-5; UG: 190.206; GESTÃO: 19.206. VALOR DO CONTRATO: R\$ 1.594.749,33 (hum milhão e quinhentos e noventa e quatro mil e setecentos e quarenta e nove reais e trinta e três centavos) EXECUÇÃO/VIGÊNCIA: 150(cento e cinquenta) e 255 (duzentos e cinquenta e cinco) dia(s), respectivamente. FISCALIZAÇÃO: Mauro Coelho De Souza, matrícula nº 53.530-3, Eleassandro Nascimento Gonçalves, matrícula nº 53.881-7 para gestores. Watson Prado Araujo, matrícula nº 51.906-5 fiscal. ASSINANTES: Pela CAESB: Luís Antônio Almeida Reis - Presidente e Sergio Antunes Lemos - Diretor de Engenharia. Pelo CONSÓRCIO - QR 119/SANTA MARIA, constituído pelas empresas SOMNIUM LTDA e ENERGY ENERGIA E CONSTRUÇÕES LTDA: Paulo Henrique Paiva Morais.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 9885. ASSINATURA: 26/12/2024. PROCESSO Nº 00092-00021653/2024-21. Dispensa de Licitação com base no artigo 117 do RILC/CAESB- 2023 e no artigo 29 da lei 13.303/2016. OBJETO: Contratação de associação de pessoas com deficiência, sem fins lucrativos e comprovada idoneidade, para o fornecimento de mão de obra de 72 (setenta e dois) prestadores de serviços, podendo haver a divisão por lotes. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 22.202; PROGRAMA DE TRABALHO: 17.122.8209.8502.6984/31.90.16, CÓDIGO 11.101.000.000-3, FONTE DE RECURSO: RECURSOS PRÓPRIOS, CÓDIGO 12.405.403.151-9; UG: 190.206; GESTÃO: 19.206. VALOR DO CONTRATO: R\$ 6.349.103,41 (seis milhões e trezentos e quarenta e nove mil e cento e três reais e quarenta e um centavos) VIGÊNCIA: O prazo de vigência é de 36 (trinta e seis) mês(es). FISCALIZAÇÃO: Edwin Szlachta, matrícula nº 53.554-0, Rene Loncan Neto, matrícula nº 52.707-6 para gestores. Carlos Alberto Figueira Dos Santos, matrícula nº 52.103-5 fiscal. ASSINANTES: Pela CAESB: Luís Antônio Almeida Reis - Presidente e Andre Kluppel Carrara - DS - Diretor de Suporte ao Negócio. Pela ASSOCIAÇÃO DE CENTRO DE TREINAMENTO DE EDUCAÇÃO FÍSICA ESPECIAL - CETEFE: Diogo Rodrigues de Sousa Santos.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 9886. ASSINATURA: 26/12/2024. PROCESSO Nº 00092-00021653/2024-21. Dispensa de Licitação com base no artigo 117 do RILC/CAESB- 2023 e no artigo 29 da lei 13.303/2016. OBJETO: Contratação de associação de pessoas com deficiência, sem fins lucrativos e comprovada idoneidade, para o fornecimento de mão de obra de 72 (setenta e dois) prestadores de serviços, podendo haver a divisão por lotes. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 22.202; PROGRAMA DE TRABALHO: 17.122.8209.8502.6984/31.90.16, CÓDIGO 11.101.000.000-3, FONTE DE RECURSO: RECURSOS PRÓPRIOS, CÓDIGO 12.405.403.151-9; UG: 190.206; GESTÃO: 19.206. VALOR DO CONTRATO: R\$ 6.711.909,32 (seis milhões e setecentos e onze mil e novecentos e nove reais e trinta e dois centavos) VIGÊNCIA: O prazo de vigência é de 36 (trinta e seis) mês(es). FISCALIZAÇÃO: Rene Loncan Neto, matrícula nº 52.707-6, Edwin Szlachta, matrícula nº 53.554-0 para gestores. Carlos Alberto Figueira dos Santos, matrícula nº 52.103-5 fiscal. ASSINANTES: Pela CAESB: Luís Antônio Almeida Reis - Presidente e Andre Kluppel Carrara - DS - Diretoria de Suporte ao Negócio. Pela INSTITUTO LUCIMAR MALAQUIAS - ILM: Carmen Lúcia Malaquias.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 9887. ASSINATURA: 26/12/2024. PROCESSO Nº 00092-00012790/2023-83. OBJETO: prestação de forma contínua, do serviço público de recebimento e tratamento de efluentes líquidos, para o tratamento das cargas excedentes de Demanda Química de Oxigênio - DQO, Demanda Bioquímica de Oxigênio - DBO e Sólidos Totais, conforme previsto no Art. 149 do Decreto 18.328/97, proveniente das dependências da CENTRO CLÍNICO PACINI BLOCO D. Faturamento: A Contratada emitirá fatura, mensal, pertinente ao imóvel objeto deste contrato, dos serviços de fornecimento de água, de recebimento de esgotos, acrescido de uma sobretaxa definida conforme as seguintes disposições do Decreto Distrital nº 18.328/1997, atualizado pela Nota Técnica 001/2011 - CAESB. VIGÊNCIA/ENTREGA: O presente contrato terá vigência por prazo indeterminado, a partir da data de assinatura, podendo ser rescindidos nas hipóteses descritas na cláusula Décima Terceira. ASSINANTES: Pela CONTRATANTE (CENTRO CLÍNICO PACINI BLOCO D): Arlete Alves dos Santos. Pela CONTRATADA (COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB): Luís Antonio Almeida Reis, Presidente; Marcus Pereira Aucelio, Diretor (DC) e Walter Lucio dos Santos Barros, Diretor (DP).

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 9888. ASSINATURA: 26/12/2024. PROCESSO Nº 00092-00012790/2023-83. OBJETO: prestação de forma contínua, do serviço público de recebimento e tratamento de efluentes líquidos, para o tratamento das cargas excedentes de Demanda Química de Oxigênio - DQO, Demanda Bioquímica de Oxigênio - DBO e Sólidos Totais, conforme previsto no Art. 149 do Decreto 18.328/97, proveniente das dependências da CENTRO CLÍNICO PACINI BLOCO C. Faturamento: A Contratada emitirá fatura, mensal, pertinente ao imóvel objeto deste contrato, dos serviços de fornecimento de água, de recebimento de esgotos, acrescido de uma sobretaxa definida conforme as seguintes disposições do Decreto Distrital nº 18.328/1997, atualizado pela Nota Técnica 001/2011 - CAESB. VIGÊNCIA/ENTREGA: O presente contrato terá vigência por prazo indeterminado, a partir da data de assinatura, podendo ser rescindidos nas hipóteses descritas na cláusula Décima Terceira. ASSINANTES: Pela